2013 A 2016

LEI Nº 637/2013

Mirante da Serra – RO, 18 de julho de 2013.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica autorizada a contratação pelo prazo de seis meses por intermédio de processo seletivo dos seguintes profissionais: médico, professor, motorista, psicólogo e assistente social, para exercer atividade pública a ser executada no âmbito da administração pública, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento provisório da administração direta do município.

Art. 2º - A contratação pública criada nesta lei será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452 de 1º de maio de 1943. E legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no §4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - A contratação para os empregos deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos. De acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o presente contrato dos empregados temporários na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT- apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.
IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo.
Art. 5º - Ficam criados os empregos temporários, no âmbito da Administração Direta do Município de Mirante da Serra. Com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo I e II, cujas despesas não excederão o valor atualmente dispendido pelo município com a contratação desses profissionais.
Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações dos empregos públicos a que se refere, correrão a conta das dotações destinadas já devidamente consignadas no Orçamento do Município.

Disposição transitória

Art. 7º - O Município, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta lei tornará pública a listagem de empregos temporários, para o exercício da atividade indicando as normas referentes ao contrato:
a) firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado pelo Município;
Art. 8º - Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos nos artigos acima foram cumpridos, o órgão competente da administração pública certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos aprovados .
Art. 9º - Fica acrescido aos anexos I e II da Lei 296/2004, o constante dos Anexos I e II da presente Lei
Parágrafo único: Ao assistente social, será concedida gratificação no montante de estímulo ao desenvolvimento de medidas sócio-educativas no montante de R$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 18 de julho de 2013

JANDIR LOUZADA DE MELO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I – LEI Nº 637

CARGO	QUANT.	NIVEL CLASSE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL
PROFESSOR NIVEL MÉDIO	20	N. ESPECIAL	REF 1 à REF 15	30 H.
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	04	NIVEL I	REF 1 à REF 15	30 H.
MÉDICO - CLINICO GERAL 40 H.	03	NS V	REF I A REF 15	40 h
MÉDICO - CLINICO GERAL 25 H.	01	NS IV	REF 1 à REF 15	25 h
MOTORISTA DE VEÍCULO (categorias C e D)	05	NE II	REF 1 à REF 15	40 h
PSICÓLOGO	02	NSV	REF 1 à REF 15	30 H
ASSISTENTE SOCIAL	02	NS I	REF 1 à REF 15	30 H.

ANEXO II – LEI Nº 637

REFERÊNCIA	NS I	NSA 2	NSA 5
1	1.113,84	1.872,15	3.310,20
2	1.136,12	1.909,59	3.376,40
3	1.158,84	1.947,78	3.443,93
4	1.182,02	1.986,74	3.512,81
5	1.205,66	2.026,48	3.583,07
6	1.229,77	2.067,00	3.654,73
7	1.254,36	2.108,34	3.727,82
8	1.279,45	2.150,51	3.802,38
9	1.305,04	2.193,52	3.878,43
10	1.331,14	2.237,78	3.956,00
11	1.357,76	2.282,14	4.035,12
12	1.384,92	2.327,78	4.115,82
13	1.412,62	2.374,34	4.198,13
14	1.440,87	2.421,83	4.282,10
15	1.469,69	2,470,26	4.367,74